

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER Nº 02/ 2019

Manifesta-se sobre o anteprojeto do Decreto que regulamenta a forma, o local e o registro da reserva de 20% da carga horária semanal dos professores do quadro municipal, para planejamento e avaliação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 318/2019, submete à apreciação desse Conselho, solicitando a sua manifestação a respeito, o anteprojeto do Decreto nº/2019, que regulamenta a forma, o local e o registro da reserva de 20% da carga horária semanal dos professores do quadro municipal, para planejamento e avaliação.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

2- É de reconhecimento, que o trabalho do professor vai muito além de ministrar aulas. Para que sua atuação tenha mais qualidade, ele precisa, além da formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvam uma melhor preparação de sua ação pedagógica, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento de seus alunos.



3- A lei 9.394/1996 – LDB em seu art.67,V assegura: “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horário de trabalho.”

4- O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (lei 2350/2007) assegura 20% da carga horária semanal do professor, para planejamento e avaliação e esse direito é sempre observado pela Secretaria Municipal de Educação ao estabelecer o quadro de professores para cada escola.

5- Essa lei é anterior à lei 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial), na qual está determinado, no seu artigo 2º, parágrafo 4º, que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de instrução com os educandos.”

6- Dessa forma, a matéria em apreço vem reforçar o direito que a lei resguarda aos professores além de apresentar, como complemento e determinado no Decreto, a obrigatoriedade de registrar, em livro específico, o que foi planejado nas horas-atividades para ser desenvolvido nas aulas.

7- Cabe ressaltar, que não acompanha o ofício supramencionado, uma justificativa, legalmente fundamentada, da determinação expressa no art. 4º do Decreto, de acordo com a qual, as conselheiras pudessem se basear para opinar com mais segurança.




8- No entanto, após debater exaustivamente a matéria, a plenária do CME houve por bem firmar-se ciente do que instrui a ordem do serviço exarada pela Secretaria Municipal de Educação e ponderar que a mesma é válida no sentido de refletir a busca de melhoria da qualidade da educação no município

III- CONCLUSÃO

O Parecer que ora se apresenta é no sentido de demonstrar, com fundamentação legal, a opinião desse Colegiado sobre a aplicabilidade da determinação expressa no anteprojeto de Decreto.

I - RE Restinga Sêca, 13 de maio de 2019.

Aprovado por unanimidade, em sessão planária do dia 23 de maio de 2019.


Adriana M. Cassol Heisch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS


Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDCB-0A78-F52A-7A4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 23/09/2024 16:40:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/FDCB-0A78-F52A-7A4F>